

**TERMO DE CESSÃO DE USO
PROCESSO Nº 2019-033306**

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM
IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN - E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/ES.**

O **MUNICÍPIO DE VIANA/ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Florentino Avidos, nº 01, Viana Sede, Viana/ES, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada por seu Prefeito, e a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Avenida Governador Bley, nº 186 - 3º pavimento, em Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seus representantes infrafirmados, têm entre si acordado esta Cessão de uso não onerosa ("Cessão de uso"), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Pela presente Cessão de uso, a **CEDENTE** cede gratuitamente à **CESSIONÁRIA** o uso de área situada na Prefeitura de Viana, localizada na Avenida Florentino Avidos, nº 01, Viana Sede, naquele município.

1.2 O Bem será utilizado pela **CESSIONÁRIA** exclusivamente para a finalidade a que se presta – atendimento de qualidade, eficiência e celeridade aos clientes da **CESAN** (funcionamento do Escritório de Atendimento ao Cliente em Viana), não podendo ser cedido, locado, emprestado ou transferido, total ou parcialmente, nem mudar sua destinação, sem a prévia anuência expressa da **CEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODALIDADE DA CESSÃO

2.1 A presente Cessão de Uso é feita em caráter não oneroso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 Esta Cessão de uso terá vigência de **60 (sessenta) meses**, iniciando-se na data de sua assinatura.



3.2 O prazo acordado poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

4.1 Sem prejuízo das demais disposições desta Cessão de Uso, constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

- (i) Garantir a disponibilidade de 01 (um) posto de atendimento ao cidadão de segunda-feira a sexta-feira das 13:00 às 17:00 horas;
- (ii) Usar a área disponibilizada na unidade única e exclusivamente para os serviços de atendimento ao cidadão, acordados com o CEDENTE;
- (iii) Designar, formalmente, representante que, interagindo com representantes do MUNICÍPIO, deverá acompanhar, avaliar, analisar, operacionalizar e propor os ajustes necessários, com vistas ao fiel cumprimento do objeto do presente termo, devendo ainda, dirimir dúvidas, quando necessário, emitindo parecer quanto ao cumprimento das obrigações assumidas;
- (iv) Alocar na unidade profissional responsável pelos serviços ofertados à população, prestando esclarecimentos e solucionando problemas;
- (v) Não permitir que os atos de terceiros afetem a posse ou a propriedade do Bem;
- (vi) Indenizar a CEDENTE pelos danos causados ao Bem, excetuando o desgaste natural de seu uso e os custos decorrentes dos vícios ocultos;
- (vii) Garantir que todos os profissionais alocados na unidade sob responsabilidade da CESAN cumpram as regras e horários de funcionamento, bem como o uso de crachás, sejam estes próprios ou terceirizados;
- (viii) Disponibilizar e manter mobiliário, computador, impressora, conexão de internet, material de expediente e identificação visual de uso exclusivo da CESAN pelo profissional responsável pelos serviços ofertados à população.
- (ix) Solicitar aprovação prévia da CEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA;
- (x) Obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;
- (xi) Cumprir com as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;
- (xii) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, no que tange a mencionada cessão de uso;
- (xiii) Permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

4.2 A CESSIONÁRIA, neste ato, declara que em todas as suas atividades relacionadas a esta Cessão de uso cumprirá os regulamentos, leis e legislação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a qualquer outra lei antissuborno, lei anticorrupção ou lei sobre conflitos de interesses aplicáveis à CESSIONÁRIA ou à CEDENTE.



4.3 Sem prejuízo das demais disposições desta Cessão de Uso, constituem obrigações da CEDENTE:

- (i) Disponibilizar área necessária para os serviços de atendimento ao cliente da CESSIONÁRIA;
- (ii) Manter os serviços de limpeza, segurança e manutenções prediais, bem como despesas com água e energia elétrica;
- (iii) Respeitar o uso exclusivo dos recursos alocados pela CESSIONÁRIA pelo profissional responsável alocado.

CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSOS INSTITUCIONAIS E COMPLIANCE

5.1 As PARTES se comprometem, reciprocamente, a:

- a. Agir sempre de acordo com os princípios da boa fé e das práticas leais;
- b. Não empregar, direta ou indiretamente, e a zelar para que seus subcontratados não empreguem, em qualquer hipótese, Trabalho Infantil. Não utilizar, direta ou indiretamente, e a zelar para que seus subcontratados não utilizem, em qualquer hipótese, Trabalho Forçado, Trabalho Degradante ou Trabalho Análogo ao Escravo;
- c. Conduzir todas as atividades decorrentes da presente Cessão de uso em total respeito às regras e Tratados de Direitos Humanos ratificados pela República Federativa do Brasil, também incluídas as disposições da Constituição Federal deste País sobre o tema;
- d. Cumprir a legislação anticorrupção aplicável, em especial o disposto na Lei 12.846/13 e no Decreto 1.171/94.

5.2 O descumprimento dos deveres acima poderá acarretar a extinção da Cessão de Uso, por justa causa.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CEDENTE, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

6.1.1 – vier a ser dada à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;

6.1.2 – houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

6.1.3 – ocorrer renúncia à cessão ou se a CESSIONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

6.1.4 – houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato; e

6.1.5 – ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

6.2. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 As notificações, comunicações ou informações entre as Partes deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

7.2 É vedada à CESSIONÁRIA a transferência ou cessão, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes desta Cessão de Uso, sem a prévia e expressa autorização da CEDENTE.

7.3 O não exercício pelas Partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos nesta Cessão de Uso ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Parte.

7.4 Se quaisquer das disposições da presente Cessão de uso forem consideradas parcialmente ou totalmente nulas, inválidas ou inexequíveis, tais disposições não afetarão as demais disposições ou Cláusulas deste instrumento.

7.5 Esta Cessão de uso só poderá ser alterada em qualquer de suas disposições mediante a celebração por escrito de Termo Aditivo contratual, devidamente assinado por ambas as Partes.

7.6 A presente Cessão de Uso substitui todos os entendimentos anteriores havidos entre as Partes com relação ao ora pactuado, tenham sido escritos ou verbais.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 A CEDENTE publicará extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As Partes elegem o Foro da Comarca de Viana, Espírito Santo, como o único competente para dirimir questões decorrentes do presente Cessão de uso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

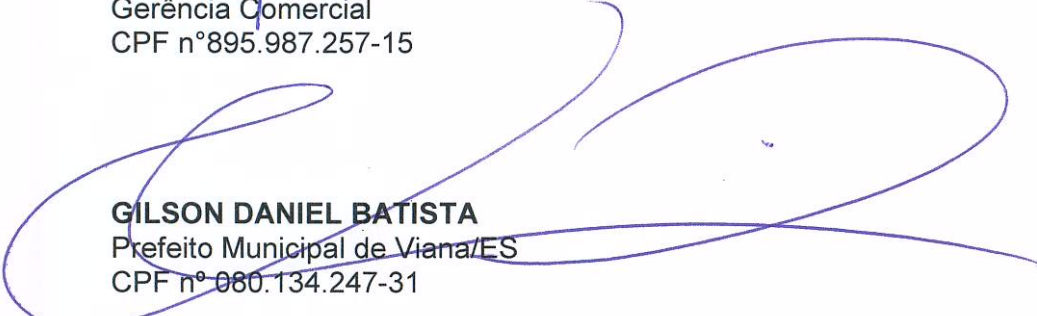


E por estarem de acordo, as Partes, por meio de seus representantes legais, assinam a presente Cessão de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só eleito e na presença das testemunhas abaixo, obrigando as Partes e seus cessionários ou sucessores a qualquer título.

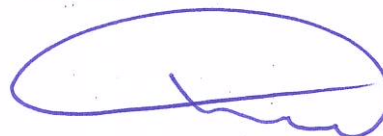
Vitória (ES), 27 DE FEVEREIRO 2020


WEYDSON FERREIRA DO NASCIMENTO
Diretor Administrativo e Comercial da CESAN
CPF nº 078.195.807-55


IRANETE GUELER MACHADO
Gerência Comercial
CPF nº 895.987.257-15


GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana/ES
CPF nº 080.134.247-31

TESTEMUNHAS:

- 1)  - CPF: 979.683.077-91
- 2) Adafuanti CPF 039.807.667-38